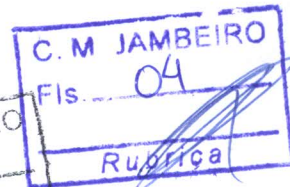
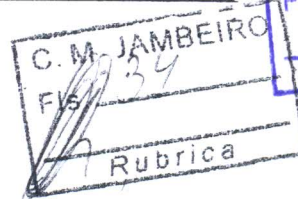




LEI Nº 1506, DE 29 DE MARÇO DE 2011



"Institui a Jornada de Trabalho, e dá outras providências correlatas".

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

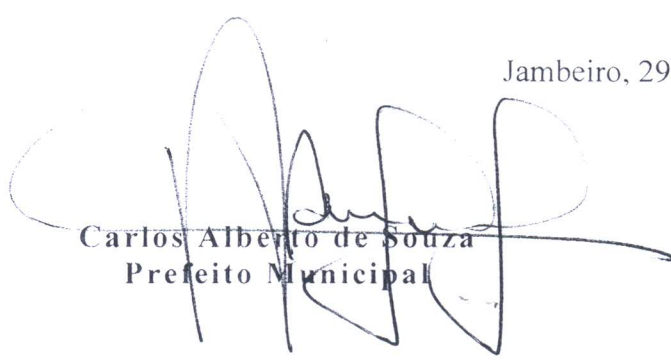
Faço saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

ARTIGO 1º. Fica instituída para os professores de Educação Infantil integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação a seguinte Jornada de Trabalho Docente:

O Professor de Educação Infantil deverá ter a Jornada de Trabalho, instituída por Lei que é de 25 horas semanais mais 5 horas de HEC (Horário de Estudo Coletivo) totalizando 30 horas semanais. Com a carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta horas), com salário de R\$1.394,88 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 29 de Março de 2011.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Publica Municipal aos 29 de
Março de 2011.

Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa